



APROVADO  
Em 04/10/2017  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27/2017, de 26 de Setembro de 2017.

**AUTORIZA A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
VIGENTE ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO TAVARES LEITE – PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

**SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL  
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE  
08.243.0131.2.077- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$	FONTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00	01
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00	01
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00	01
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 10.000,00	01
		R\$ 10.000,00	26
3.3.50.42.00	Auxílios	R\$ 10.000,00	01
		R\$ 10.000,00	26
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 10.000,00	01
		R\$ 10.000,00	26
4.4.90.52.00	Equipamentos e material Permanente	R\$ 10.000,00	01

**Art.2º** - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos àquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 26 de setembro de 2017.

**Afonso Tavares Leite**  
Prefeito Municipal de Abaiara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2017, de 26 de Setembro de 2017.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017.**

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador JOSÉ TAVARES LUCENA**  
Presidente da Câmara Municipal de Abaiara/CE  
NESTA.

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando como fontes de recursos compensatórios aquelas preconizadas no art. 43, §1º e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O **FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** foi instituído para reservar recursos voltados a programas e projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente em situação especial. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas de atendimento devem ser implementadas por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, seguindo as medidas de proteção dispostas nos artigos 98 a 102 do ECA.

Essas políticas devem ser implementadas por entidades de atendimento, governamentais ou não-governamentais, mediante a inscrição de programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O **FMDCA** é um Fundo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA  
GABINETE DO PREFEITO

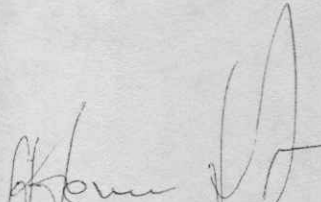
Especial, nos moldes definidos na Lei nº. 7855/09, e tem como objetivo proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente, bem como propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lembramos aos nobresedís da necessidade imperiosa que o nosso município tem de aperfeiçoar nossas atividades, mormente, no desenvolvimento da área social relacionadas ao Projeto de Lei em questão, cuja resolutividade, trará, certamente, grande contribuição às ações desenvolvidas pela administração municipal.

Dessa forma, consideramos como essencial para o nosso município a aprovação do predito projeto de lei que nos possibilitará atingir as metas estabelecidas para gestão governamental do município, no que concerne à implantação do FMDCA.

Diante do exposto e na certeza do elevado espírito público de Vossa Excelência e seus dignos pares, reiteradamente demonstrado em outras oportunidades, espera-se que seja o presente Projeto de Lei analisado e, conseqüentemente aprovado.

Respeitosas Saudações,

  
**Afonso Tavares Leite**  
Prefeito Municipal de Abaiara